



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despachos.

Governo do Distrito de Maringué:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Educar os Surdos de Moçambique – EDUS.

Associação Box.

Associação Tabonga.

Associação Viver Saudável.

Associação Kumbedji.

Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune.

Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima.

Africa Raice Arquitectos, Limitada.

Amigos & Irmãos Clearance & Forwarding, Limitada.

Auto Garajinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa da Eléctrica Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ceva Logistics, Limitada.

Congebe, Limitada.

DJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EGNE Investimentos, Limitada.

Espada Lourenço Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exonerate Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farpintel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fengfa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Guelaze Manhica Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragens Dhanani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fu Yue Pesca, Limitada.

Gany Fishing, Limitada.

Grupo Socit, Limitada.

Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada.

JBE Service, Limitada.

Kelay Medical Services, Limitada.

Kimi - Tech, Limitada.

Matunha Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Shop, Limitada.

Moçambique Diesel – Eléctrica, Limitada.

Mount Meru Exports (Mozambique), Limitada.

Mozambique School of Art and Technology, Limitada.

Mozindia Packaging and Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZA Logistics, Limitada.

National Freghter Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhelete Auto Electrical & Accessories, Limitada.

Petro Inchope e Serviços, Limitada.

Plus Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renco Moz Green, Limitada.

Ruian Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Russane Services Estivador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCA Consultores, Limitada.

Shine Consultoria e Serviços, Limitada.

Skuiling, Limitada.

Sociedade Samiz, Limitada.

Softmed, Limitada.

Supermercado CG Trading, Limitada.

TAF-Multi Services, Limitada.

Televouchers, Limitada.

Tian Hai Blocos & Paveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Touba Comercial, Limitada.

TPF Agridesenvolvimento Mozambique, Limitada.

Work Material – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WSS - Wolf Security Services, Limitada.

Zeningi Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Educar os Surdos de Moçambique – EDUS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

organizações suas congéneres, podendo delegar noutro membro da Direcção;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, estabelecendo a respectiva agenda de trabalho.

Cinco) A Direcção deve fixar as datas da periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos membros.

Seis) As deliberações da direcção constam sempre de actas e são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Sete) A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do presidente;
- b) Pela assinatura de um só membro da Direcção, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados;
- c) Pela assinatura de mandatários constituídos, dos âmbitos e nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da associação e é composto por um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal deverá examinar as contas da associação e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais apresentadas pela Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral é um órgão de natureza consultiva a quem cabe a emissão de pareceres e orientações sobre a actividade de associação, nos seus domínios de acordo, com o regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Geral é composto por um número não determinado de membros, no mínimo de cinco, integrando por direito, todos os associados fundadores, podendo a ele agregar-se outras pessoas ou entidades que a Direcção designar de entre as que financeiramente auxiliem a associação, com a aprovação por maioria de dois terços da Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho Geral é eleito em Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente do Conselho Geral, ou quem ele designar, tem direito a participar nas reuniões da Direcção, com o direito de intervir na análise e discussão da agenda, mas sem direito de voto.

Cinco) O Conselho Geral reunirá sempre que a Direcção ou pelo menos dois fundadores o solicitarem, para se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos membros)

Um) Os membros dos órgãos sociais que exercem os seus cargos em regime de prestação de serviços a tempo integral ou parcial serão remunerados, nos termos que a Direcção fixará.

Dois) Os restantes membros dos corpos gerentes não terão direito a remuneração, mas ser-lhes-ão pagas as despesas derivadas do exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(reeleição)

Não podem ser reeleitos ou novamente designadas para os órgãos da associação as pessoas que de algum deles, ou dos órgãos de qualquer outra pessoa colectiva tenham sido removidas das suas funções, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das mesmas, nem quaisquer, nem quaisquer pessoas singulares condenadas em qualquer processo criminal.

CAPÍTULO V

Das formalidades das reuniões e votos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício do voto)

Um) Os membros dos órgãos da associação não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Dois) Além de outros casos previstos na lei, constituirão causa de exoneração de responsabilidade dos membros dos órgãos da associação:

- a) Não terem tomado parte na respectiva deliberação e a ela se oporem com declaração feita na reunião imediata em que se encontrem presentes;
- b) Terem votado contra essa deliberação e fazerem-no consignar em acta.

Três) Os membros dos órgãos da associação não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Quatro) Os membros dos órgãos da associação não podem contratar directa ou indirectamente com esta, salvo se do contrato resultar manifesto benefícios para a associação

e tal fique a constar da acta da reunião do respectivo órgão.

Cinco) As votações respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos membros dos órgãos da associação serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nelas não podendo participar os membros visados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Acta)

De todas as reuniões dos órgãos da Associação serão lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e arquivadas na sede da associação por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho Geral poderá propor à Assembleia Geral, por decisão tomada com maioria de dois terços dos seus membros, a modificação dos presentes estatutos, nos termos da lei.

Dois) No caso de extinção da associação, o património desta reverterá para a pessoa colectiva de utilidade pública cujos objectivos mais se aproximam dos da associação, a qual será determinada pela Assembleia Geral seguindo-se a liquidação, nos termos da lei.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Viver Saudável

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Viver Saudável, matriculada sob NUEL 10142778, entre Casquinho João Abílio Casquinho, Rita Mainato, Nelson Armando António, Inês João Miguel, Roque Sebastião Nimaro, Jossias Ramos Santos, Hélder Pedro Faela, Miguel Lázaro Ponta-Vida, Mateus Joaquim António, Augusto Mandava João, acordam constituir uma Associação conforme os estatutos elaborados nos termos da Lei n.º 3/2006, de 20 de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

AVS, em diante designada por Associação Viver Saudável é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sendo uma associação sem fins

lucrativos constituída por jovens com uma visão associativa integrada para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO DOIS

Sede

Associação Viver Saudável, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir representações nos distritos e outras províncias.

ARTIGO TRÊS

Duração

Associação Viver Saudável é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e objectivos específicos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos gerais)

Associação Viver Saudável tem como objectivos gerais:

- a) Promover acções de prevenção, combate e mitigação do HIV/SIDA e outras doenças crónicas;
- b) Promover o desenvolvimento comunitário e combate as drogas psicotrópicas;
- c) Defender o desenvolvimento cultural e fortalecimento económico e social;
- d) Promover programas de nutrição e saneamento do meio nas comunidades;
- e) Promover os direitos da criança, mulher, adolescente e jovem no bem.

ARTIGO CINCO

Objectivos específicos

Associação Viver Saudável tem como objectivos específicos:

- a) Aumento do grau de conhecimento na área do HIV/SIDA e planeamento;
- b) Promover a saúde através de exercícios físicos e de actividades culturais, desportivas entre adultos e jovens;
- c) Promoção da testagem voluntária do HIV;
- d) Criação de grupos de apoio a crianças órfãos e vulneráveis;
- e) Promover actividade de geração de renda para o auto sustento das famílias vulneráveis;
- f) Emponderamento económico e social da mulher;
- g) Campanhas de sensibilização sobre os direitos humanos.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO SEIS

Receitas

Associação Viver Saudável contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) O produto das joias e quotas recebidas dos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas;
- d) O valor da joia e da quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SETE

Qualidade de membros

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observação as formalidades permanentes; no presente estatuto.

ARTIGO OITO

Categoria dos membros

Existe as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorário.

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que contribuíram para a criação da Associação Viver Saudável, estes gozam de um estatuto especial a ser regulamentado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Membros efectivos

São membros efectivos da Associação Viver Saudável – todo cidadão que voluntariamente tenham expresso vontade de permanecerem a associação, tenham aceite os presentes estatutos.

ARTIGO ONZE

Membros benemérito

Membros benemerito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DOZE

Participação honorários

Membros honorários são toda a pessoa singular ou colectiva que tenha realizado acções de mérito reconhecidas pela associação.

ARTIGO TREZE

Participação nas reuniões

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de participar nas reuniões da Assembleia, mas não tem o direito de eleger nem ser eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Viver Saudável são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Viver Saudável é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral todas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórios por todosos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros de Conselho Fiscal e a coordenação;
- b) Aprovar o programa geral da actividade da Associação Viver Saudável;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais de Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico vindo na prossecução do fim e objectivos da Associação Viver Saudável;
- d) Aprovar o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- e) Definir e rever anualmente o valor das joias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da Associação Viver Saudável e demais regulamentos que entenda conveniente;
- i) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacção de compras, venda ou troca de bens móveis e imóveis da Associação Viver Saudável, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conhecer as escutas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- k) Votar a dissolução da Associação Viver Saudável quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO DEZASSETTE

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZOITO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;
- e) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação Viver Saudável;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhes sejam dirigidas, dando-lhe solução imediata, sempre que possível;
- g) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feita e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar o expediente reactivo a Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura;
- c) Proceder a verificação do quorum anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

ARTIGO DEZANOVE

Reunião da assembleia

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, num período de seis meses, que seja convenientes para a aprovação de relatório e balanço financeiro do programa de actividade semestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

- a) O pedido de alguns membros dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação é requerida.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros das Associação Viver Saudável, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Em caso de reuniões extraordinária podera ser reduzida para sete dias.

Três) A convocação para a Assembleia Geral contara obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

ARTIGO VINTE E UM

Deliberação da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito período de quatro anos, mediante proposta da Mesa de Assembleia Geral sendo pelo menos dez membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação Viver

Saudável e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a Associação Viver Saudável activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- b) Nomear e destituir o coordenador da Associação Viver Saudável bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da Associação Viver Saudável.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei estatutos e regulamento da Associação Viver Saudável;
- b) Divulgar e defender e zelar pelos objectivos, atribuições e interesses da Associação Viver Saudável nos planos internos e externos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Assinar o certificado de identificação dos membros.

Dois) Compete ao vice-presidente: Substituir o presidente no seu impedimento e/ou desempenha funções que lhe forem delegadas pelo presidente do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao secretário;

- a) Organizar, elaborar o expediente relativo ao Conselho de Direcção;
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura;
- c) Assinar as actas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da Mesa e de Assembleia Geral pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Associação Viver Saudável sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário.

- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

Incompatibilidades eleitorais

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação Viver Saudável.

CAPÍTULO VI

Do coordenador

ARTIGO VINTE E OITO

Um) O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

Dois) Competência do coordenador:

- Criar e organizar os serviços da Associação Viver Saudável e contratar o pessoal administrativo necessário a actividade da mesma;
- Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Associação Viver Saudável;
- Praticar os autos de gestão corrente da Associação Viver Saudável que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de direcção necessários ao bom funcionamento da Associação Viver Saudável, bem como o pessoal técnico permanente;
- Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- Assegurar, no dia-a-dia a implementação, controle, supervisão, a avaliação e boa gestão das actividades e projectos da Associação Viver Saudável no terreno.

CAPÍTULO VII

Dos direitos, deveres exclusão e sanções dos membros

ARTIGO VINTE E NOVE

Direitos dos membros

Um) São direitos gerais dos membros:

- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- Participar nos encontros da Assembleia Geral;
- Gozar todos benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que vierem a ser decidido pela Assembleia Geral,

- Participar na vida da Associação Viver Saudável;
- Participar em cursos de capacitação e formação;
- Usufruir dos bens que a associação possui;
- Obter informações e esclarecimento sobre as actividades desenvolvidas e a utilização dos fundos.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Viver Saudável;
- Participar nas assembleias gerais;
- Votar as deliberações das assembleias gerais;
- Propor a demissão dos membros;
- Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da associação;
- Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias as leis e os estatutos;
- Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
- Pedir a sua desvinculação Associação Viver Saudável.

ARTIGO TRINTA

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- Servir com competência, zelo e dedicação os cargos dos órgãos da associação para qual foram eleitos;
- Paga pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- Participar nas assembleias gerais e reuniões da associação para qual sejam convocados;
- Cumprir as normas estatutárias regulamentares, bem como as deliberações emanadas das assembleias gerais da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

Perda de qualidade de membro

Perde qualidade o membro que:

- Prática dos actos lesivos aos interesses da associação;
- Falta injustificada de pagamentos de quotas;
- Por declaração da vontade expressa.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Sanções)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- Expulsão.

Dois) A aplicação de pena contidas na alíneas a) e b) são da exclusiva competência do conselho de direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da extinção da Associação Viver Saudável

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Extinção da Associação Viver Saudável

Um) Associação Viver Saudável extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da Associação Viver Saudável nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Dúvidas

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da Associação Viver Saudável com recursos a este estatuto e a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Kumbedji

Certifico, para efeito de publicação, Associação Kumbedji, matriculada sob o NUEL 101556832, entre: António José Chironda, filho de José Chironda e de Joana António João, natural de Nhampouca, distrito de Nhamatanda, nascido em 26 de Setembro de 1997, estado civil casado, residente na Beira, do Bilhete de Identidade n.º 070104354383A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 31 de Maio de 2021 e válido até: 30 de Maio de 2026; Armando José Figueira, filho de Carlos José Figueira e de Silda Luís Pinto, natural de Chimoio, distrito Chimoio, nascido em 28 de Julho de 1989, estado civil casado,



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510